



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 20, DE 2016

(Nº 3.005/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Dá nova redação ao caput do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 , que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 8º** Não poderão ser partes no processo instituído por esta Lei o incapaz, o preso, a massa falida e o insolvente civil.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=953014&filename=PL+3005/2011

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA